DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL nº 1.516/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o município de Nova Guataporanga/SP, for representado por seus procuradores jurídicos e dá outras providências.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga-SP, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os honorários de sucumbência devidos nas ações judiciais em que o Município de Nova Guataporanga -SP, for parte vencedora pertencem integralmente aos Procuradores Jurídicos do Município que atuaram no processo, em conformidade com o disposto no § 19 do art. 85 da Lei Federal 13.105/2015.

§ 1º - Os honorários de Sucumbência constituem verba variável, não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§ 2º - A atuação de que trata o caput deste artigo refere-se às manifestações relacionadas ao mérito do Processo, observando as hipóteses e prazos legais; devendo os honorários ser partilhados em partes iguais entre os Procuradores atuantes.

Art. 2º - A importância arrecadada a titulo de verba honorária será partilhada, igualmente, a cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, entre todos os Procuradores Municipais, que atuaram no processo, sem prejuízo dos vencimentos integrais de seus cargos.

§ 1º - Para atendimento deste artigo, a Secretaria de Finanças e Orçamento colocará à disposição dos procuradores, mensalmente, a importância arrecadada a título de honorários advocatícios no mês anterior.

§ 2º - Os honorários de sucumbência serão depositados em conta corrente própria para o fim específico e não integrarão como receita do município.

Art. 3º - Os Procuradores Jurídicos Municipais continuarão a receber a sua quota-parte correspondente aos honorários advocatícios de que trata esta lei em caso de afastamento para tratamento de saúde, de gozo de férias regulamentares ou licença-prêmio por assiduidade.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Cont. **LEI MUNICIPAL nº 1.516/2021**

Art. 4º - Os honorários de Sucumbência de que trata esta lei são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 18 de Junho de 2021

Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação nos locais de costume, Site e D.O. do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dario
Chefe do Setor de Administração